

LEI N.º 1356, de 20 de março de 2014.

Autoriza a utilização de contratação de médicos plantonistas pelo Sistema de Credenciamento dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do sistema de credenciamento, para contratação de médicos plantonistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, observando-se os procedimentos exigidos pela Lei 8.666/93.

Art. 2º - O credenciamento consistirá na contratação de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos determinados em edital de chamamento público.

Art. 3º - O médico e ou clínica credenciada não terão qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, tratando-se de serviços prestados de forma autônoma e independente por parte do profissional ou pessoa jurídica contratada.

Art. 4º - O credenciamento será realizado pelo Município ou poderá ser realizada adesão ao sistema de credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (CISAMESP), mediante convênio ou termo congênere.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Contribuições a consorcio intermunicipal de saúde:

- 02.05.10.301.0006.2029.3350.41.00 (182) - contribuições

Atendimento à Saúde:

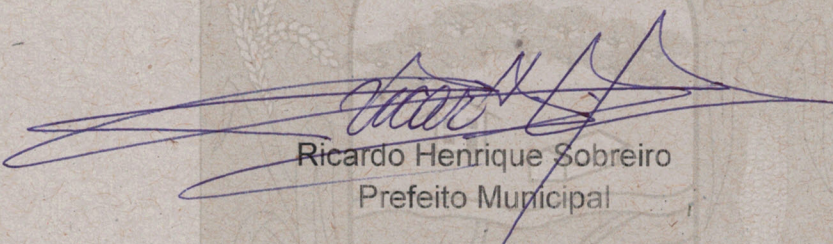
- 02.05.10.301.0006.2030.3390.36.00 (192) outros Serviços de terceiros –
pessoa física

Atendimento à Saúde:

- 02.05.10.301.0006.2030.3390.39.00 (193) outros Serviços de terceiros –
pessoa jurídica

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação.

Congonhal/MG., 20 de março de 2014.


Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal